

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.336, DE 2008

Acresce dispositivo à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, estendendo a proibição de registro aos agrotóxicos e afins que tenham como ingrediente ativo o endossulfam, pertencente ao grupo químico ciclodienoclorado.

Autor: Deputado EDSON DUARTE

Relator: Deputado FERNANDO COELHO
FILHO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ZONTA

O Projeto de Lei nº 4.336, de 2008, de autoria do nobre Deputado Edson Duarte, altera a Lei nº 7.802, de 1989, tendo por finalidade proibir o registro de agrotóxicos e afins que tenham como ingrediente ativo o endossulfam, pertencente ao grupo químico ciclodienoclorado. Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural manifestar-se sobre o mérito da proposição, que tramita nesta Casa em regime ordinário, sujeita à apreciação do Plenário.

De acordo com o Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários – Agrofit, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, consultado em maio de 2009, onze produtos formulados com o ingrediente ativo endossulfam, tendo ação inseticida e acaricida, encontram-se registrados, na forma da legislação em vigor, para emprego no controle de pragas das culturas de algodão, cacau, café, cana-de-açúcar e soja, bem assim no controle de formigas.

Os inseticidas e acaricidas constituem insumos de grande importância para a agropecuária brasileira e, dentre eles, os produtos à base de endossulfam têm grande importância fitossanitária. Como outros agrotóxicos, estes oferecem riscos ao ambiente natural e à saúde humana, os quais são minimizados se forem observadas as recomendações técnicas para a sua correta utilização.

A legislação brasileira relativa a agrotóxicos — Lei nº 7.802, de 1989, e seu regulamento — é extremamente rigorosa e estabelece rígidos critérios para o registro desses produtos, que são submetidos ao exame em três instâncias governamentais: saúde, meio ambiente e agricultura. Satisfeitos todos os critérios de análise, tais produtos são registrados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e sua comercialização só é permitida mediante documentada prescrição, a cargo de profissional competente. Trata-se do receituário agrônomo, estatuído no art. 13 da referida norma legal.

Os cuidados na utilização de agrotóxicos visam proteger o ambiente e a saúde do trabalhador rural e do consumidor. Compreendem, entre outros aspectos, os seguintes: emprego restrito às finalidades e condições para as quais os produtos têm uso autorizado e segundo a prescrição técnica; observância de intervalos de carência; uso de equipamentos de proteção individual; manejo e manutenção adequados dos equipamentos; recolhimento e reciclagem das embalagens utilizadas; etc. A Lei nº 7.802, de 1989, define a responsabilidade e estabelece penalidades aplicáveis caso a produção, a comercialização, a utilização, o transporte ou a destinação de embalagens vazias de agrotóxicos ocorram de forma divergente daquela estabelecida na legislação, acarretando danos à saúde humana ou ao meio ambiente.

O art. 13 do Decreto nº 4.074, de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 1989, estabelece que *“os agrotóxicos, seus componentes e afins que apresentarem indícios de redução de sua eficiência agrônoma, alteração dos riscos à saúde humana ou ao meio ambiente poderão ser reavaliados a qualquer tempo e ter seus registros mantidos, alterados, suspensos ou cancelados”*. O art. 2º, inciso VI, da mesma norma legal estabelece a competência de órgãos da Administração Pública Federal para promoverem a reavaliação de registro de agrotóxicos, quando necessário.

Em meados de 2008, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, vinculada ao Ministério da Saúde, deu início à reavaliação de substâncias ativas utilizadas em agrotóxicos no Brasil. Entretanto, por força de liminares obtidas por empresas registrantes daqueles produtos, tal procedimento foi paralisado por algum tempo, até que a Anvisa e a Advocacia Geral da União obtivessem decisões judiciais favoráveis, que resultaram no provimento de recursos e na suspensão de liminares. Desta forma, a Anvisa procede à reavaliação, relativa a possíveis riscos à saúde humana, de treze ingredientes ativos de agrotóxicos — entre os quais, o endossulfam —, sendo os resultados previstos para junho de 2009.

Entendo que não se justifica a alteração da Lei nº 7.802, de 1989, para proibir o registro de determinado princípio ativo, eis que os mecanismos existentes são adequados e suficientes para garantir a eficiência e a segurança dos produtos comercializados do Brasil. Ademais, a retirada do endossulfam do mercado nacional — como propõe o projeto de lei em destaque, sem maiores evidências científicas que demonstrem de forma inequívoca ser isso conveniente — seria prejudicial ao setor agropecuário brasileiro.

Com base no exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.336, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ZONTA